PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003558/2025

Altera a Lei nº 19.069, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota Turística do Cangaço, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, para incluir o município de Águas Belas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1° A Lei nº 19.069, de 31 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º …….....……

…….....….

XVI - Águas Belas." (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir o município de Águas Belas na Rota Turística do Cangaço, instituída pela Lei nº 19.069, de 31 de outubro de 2025, reconhecendo a relevância histórica, cultural e simbólica do município no contexto do fenômeno do cangaço em Pernambuco e no Nordeste brasileiro.

Historicamente, Águas Belas, cujo território compreendia, à época, a antiga região de Itaíba, foi palco de acontecimentos significativos ligados ao auge do cangaço, notadamente na década de 1920, período em que os sertões nordestinos vivenciaram intensos confrontos entre os bandos de cangaceiros e as forças volantes.

De acordo com o historiador Frederico Pernambucano de Melo, um dos mais respeitados estudiosos do tema, o Coronel Audálio Tenório, chefe político local, foi uma das figuras centrais nas narrativas do cangaço, servindo como fonte primária para a compreensão das dinâmicas sociais e políticas do sertão pernambucano (Melo, 2018). Pernambucano de Melo ressalta que o cangaço deve ser interpretado

como um fenômeno histórico complexo, marcado por profundas desigualdades sociais e pela busca de autonomia no semiárido nordestino , “um movimento de resistência sertaneja que expressava as contradições de um Brasil profundo” (Melo, 1985).

Águas Belas integra, portanto, uma rota histórica natural de passagem de Lampião e seus companheiros, e guarda em sua tradição oral e literária vestígios da presença do “Rei do Cangaço” e de seus seguidores. O conhecido poema de despedida de Lampião, no qual ele se despede de Pernambuco e Alagoas antes de seguir para a Bahia, é símbolo dessa travessia que corta o sertão e representa a transição entre territórios e histórias.

Sob a perspectiva do turismo cultural e da preservação da memória histórica, a inclusão de Águas Belas na Rota Turística do Cangaço possibilitará a valorização de seu patrimônio imaterial, o fortalecimento da identidade sertaneja e o estímulo à economia criativa, ao artesanato e à gastronomia local, promovendo desenvolvimento regional sustentável.

A ampliação da Rota do Cangaço para incluir Águas Belas corrige uma omissão histórica e cultural, reconhecendo o papel do município como espaço de resistência, memória e tradição nordestina. Trata-se de uma iniciativa que alia história, cultura e desenvolvimento socioeconômico, em consonância com os objetivos de valorização do patrimônio cultural de Pernambuco.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que enriquece e fortalece a Rota Turística do Cangaço, contribuindo para o reconhecimento e preservação da memória sertaneja.

Sala das Reuniões, em 11 de Novembro de 2025.

DORIEL BARROS
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 12ª comissões.

Tramitação conjunta: PLO 3587/2025.